



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 36, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“Estabelece critérios para o processo de atribuição de aulas e oficinas aos profissionais que integrarão o Programa “Escola de Tempo Integral”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que assegurem a legitimidade e transparência ao processo de atribuição de aulas e oficinas no “Projeto Escola de Tempo Integral” da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo n.º 02/2019, específico para o “Programa Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino”;

DECRETA:

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir aulas e oficinas, de acordo com o perfil, a experiência e o desempenho de cada professor e monitor de: Acompanhamento Pedagógico, Esporte e Recreação, Instrução Técnica Desportiva, Artes Marciais, Música e Artesanato, a fim de garantir a melhoria do processo ensino e aprendizagem nos Projetos das Unidades Escolares.

Artigo 2º - O Programa de Tempo Integral destinado a alunos do ensino fundamental, das escolas públicas municipais, tem por objetivo propiciar a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, e será implementado de acordo com o disposto neste decreto.

Artigo 3º. As atividades de Acompanhamento Pedagógico serão definidas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 4º. As aulas e oficinas do Projeto das Escolas de Tempo Integral serão ministradas no período do contraturno das aulas regulares e atribuídas de acordo com a classificação do Processo Seletivo específico, de acordo com a nomenclatura da atividade (Professor de Esporte e Recreação, Artes Marciais, Música, Artesanato, Instrução Técnica Desportiva e Acompanhamento Pedagógico).

Artigo 5º - A carga horária de trabalho dos integrantes do Processo Seletivo de nº 002/2019, em exercício nas escolas municipais do Programa de Tempo Integral, será ministrada por horas aula relógio.

Artigo 6º - O trabalho dos profissionais do Projeto de Tempo Integral compreenderá a parte diversificada da base curricular da Unidades Escolares.

Artigo 7º. O profissional contratado para o “Programa Escola de Tempo Integral” que descumprir o prazo contratual, fica impedido de receber novas atribuições de aulas no Projeto de Tempo Integral durante o período letivo, exceto para substituições eventuais que não ultrapassem 15 dias.

Artigo 8º. Os profissionais contratados para exercerem suas funções no Projeto de Tempo Integral terão seus contratos vigentes até o término do referido projeto.

Artigo 9º - No ato da atribuição o docente deverá apresentar RG e o certificado de habilitação para a área.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Após a atribuição, o docente deverá, no prazo máximo de 48 horas, entregar todos os documentos exigidos para a contratação no Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, sob pena de revogação do ato.

Artigo 10º – Os profissionais que atuarem nas oficinas curriculares da Escola de Tempo Integral deverão ter os seguintes perfis:

- I - conhecimento da especificidade do trabalho a ser desenvolvido na oficina curricular na Escola de Tempo Integral onde irá exercer suas funções.
- II - disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SME e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos.
- III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos.
- IV - facilidade em desenvolver trabalho em equipe.
- V – capacidade em articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo.
- VI – assiduidade e pontualidade.

Artigo 11º – Fica estabelecido aos profissionais do Projeto de Tempo Integral que no caso de ausências, os mesmos deverão justificar e avisar com antecedência seus superiores da Unidade Escolar onde exerce suas funções, para análise e possível deferimento.

Artigo 12º - Fica determinado que os profissionais contratados para o “Programa Escola Tempo Integral” deverão estar disponíveis para eventuais atividades durante o período de recesso escolar.

Artigo 13º - No decorrer do ano letivo, o profissional que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, as perderá a qualquer tempo, por decisão da Secretaria Municipal da Educação.

Ⓢ



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 14º. Fica determinado que os Editais de Atribuição de aulas e oficinas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

Artigo 15º. Caso as vagas para profissionais para atuarem no Programa Escola de Tempo Integral não sejam totalmente preenchidas pelos aprovados no Processo Seletivo n.º 02/2019, realizado exclusivamente para este fim, serão oferecidas as vagas aos profissionais aprovados nos Processos Seletivo n.º 01/2017 e n.º 01/2019, respectivamente, abertos para contratação temporária de docentes para aulas regulares da Rede Municipal de Ensino, que poderão aceitar a vaga e permanecer na lista de espera destes processos para ministrar aulas regulares.

Artigo 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 01 de abril de 2019


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município